



Estado de São Paulo

LEI N° 430/2021 DE 30/11/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO
TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE
SUPERÁVIT FINANCEIRO, DA RECEITA
FUNDEB, NO ORÇAMENTO VIGENTE NO
MONTANTE DE R\$ 2.420.000,00 (DOIS
MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE MIL
REAIS) EM DESPESAS VINCULADAS AO
FUNDEB".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no exercício vigente, no montante de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.06.05 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

 Classificação Funcional
 Natureza da Despesa
 Vínculo
 Valor

 12.361.0010.2.011 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.00
 93
 02.262.0000
 R\$ 1.200.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.06.05 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB

	<u>Natureza aa</u>			
Classificação Funcional	<u>Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0010.2.011 - MATERIAL	3.3.90.30.00	77	02.262.0000	R\$ 250.000,00
DE CONSUMO	0.0.70.00.00		02.202.0000	14 200.000,00

Maturoza da



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.06.05 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Natureza da

<u>Classificação Funcional</u> 17.512.0022.1.022 – EQUIPAMENTO PERMANETE <u>Despesa</u>

<u>Ficha</u> <u>Vínculo</u>

<u>Valor</u>

4.4.90.52.00

95

02.262.0000

R\$ 550.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.06.05 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB

Natureza da

<u>Classificação Funcional</u> 12.361.0010.2.011 – <u>Despesa</u>

<u>Ficha</u>

<u>Vínculo</u>

Valor

EQUIPAMENTO PERMANETE

4.4.90.52.00 239

02.262.0000

R\$ 120.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.06.05 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Natureza da

<u>Classificação Funcional</u> 17.512.0022.1.022 – AQUISIÇÃO DE IMOVEL <u>Despesa</u>

4.5.90.61.00 240

<u>Ficha</u>

<u>Vínculo</u> 02.262.0000 <u>Valor</u>

R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vigente apurado mês a mês (até novembro/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada da receita FUNDEB, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Parágrafo único - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 3º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal